



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 463, DE 2009 **Mensagem nº 50, de 2009-CN** **(nº 346/2009, na origem)**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 463 , DE 20 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.217.677.730,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.217.677.730,00 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, no valor de R\$ 1.217.327.730,00 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta reais), sendo:

a) R\$ 1.114.927.730,00 (um bilhão, cento e quatorze milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 102.400.000,00 (cento e dois milhões e quatrocentos mil reais) de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

II - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-CREDITO EXTRA DIVERSOS ÓRGÃOS(L2)

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M O D	I U T	F T E	VALOR
1289 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS								\$3.000.000
		ATIVIDADES						
04 125	1289 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						\$3.000.000
04 125	1289 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						\$3.000.000
			E	G	M	I	F	
			4	2	00	0	300	\$3.000.000
TOTAL - FISCAL								\$3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								\$3.000.000

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES ND	GR P	M OD	I TE	F TE	VALOR
1289 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS								1.400.000
		ATIVIDADES						
10 304	1289 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA						1.400.000
10 304	1289 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						1.400.000
			S	3	2	90	0	351
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								1.400.000
TOTAL - GERAL								1.400.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	E N D	R P D	M O D	I U T	F E	VALOR
0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS									31.100.000
		PROJETOS							
26 782	0663 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS							31.100.000
26 782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							31.100.000
									31.100.000
1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO									9.000.000
		PROJETOS							
26 784	1456 124E	OBRAS HIDROVIARIAS EMERGENCIAIS							9.000.000
26 784	1456 124E 0101	OBRAS HIDROVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.000.000
									9.000.000
TOTAL - FISCAL									40.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.100.000

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F D	G R P	M O D	I U T E	VALOR
1332 CONSERVACAO E RECUPERACAO DOS BIOMAS BRASILEIROS							2.197.000
		ATIVIDADES					
18 305	1332 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA					2.197.000
18 305	1332 20BA 0101	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90 0 300	751.000
			F	4	2	90 0 300	1.446.000
TOTAL - FISCAL							2.197.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							2.197.000

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P	M O D	I U T E	F V L O R
0351		AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF					5.161.000
		ATIVIDADES					
21 305	0351 20BA	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA					5.161.000
21 305	0351 20BA 0109	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					5.161.000
			F 3	2	90	0	300
			F 4	2	90	0	300
		TOTAL - FISCAL					5.161.000
		TOTAL - SEGURIDADE					0
		TOTAL - GERAL					5.161.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P	M O D	I T E	VALOR
1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES							150.000,00
		ATIVIDADES					
06 182	1027 8348	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES					150.000,00
06 182	1027 8148 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90 0 300	150.000,00
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO							730.000,00
		ATIVIDADES					
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES					60.000,00
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90 0 300	60.000,00
06 182	1029 4570	REESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES	F	4	2	90 0 300	60.000,00
06 182	1029 4570 0103	REESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90 0 300	60.000,00
TOTAL - FISCAL							880.000,00
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							880.000,00

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			350,000
		TOTAL - GERAL	350,000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			35,000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			315,000
		TOTAL - GERAL	350,000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES			
26 TRANSPORTE			350,000
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			35,000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			315,000
		TOTAL - GERAL	350,000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO			70,000
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE			105,000
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL			35,000
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL			105,000
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE			35,000
		TOTAL - GERAL	350,000
QUADRO SINTESE POR ORGAO			
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			350,000
		TOTAL - GERAL	350,000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			350,000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			350,000
6.2.1.0.00.00 TESOURO			350,000
6.2.1.1.00.00 DIRETO			350,000
TOTAL DA RECEITA	350,000	RECEITAS CORRENTES	0
		RECEITAS DE CAPITAL	350,000
ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 350.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			350.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			35.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			315.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO			70.000
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE			105.000
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL			35.000
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL			105.000
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE			35.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS			
20206 COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA			35.000
20207 COMPANHIA DAS DOCS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA			105.000
20208 COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP			35.000
20210 COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP			70.000
20211 COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ			70.000
20212 COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN			35.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
496 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			350.000
TOTAL			350.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			350.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			350.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO			350.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO			350.000
TOTAL DA RECEITA		350.000	RECEITAS CORRENTES
		0	RECEITAS DE CAPITAL
			350.000
ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA			

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 35.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			35.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			35.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE			35.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			35.000

TOTAL	35.000
--------------	---------------

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	35.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	35.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	35.000
TOTAL DA RECEITA	35.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 35.000

ORÇAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	O N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE									35.000
PROJETOS									
26 784	1458 115E	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (ES)							35.000
26 784	1458 115E 0032	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							35.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	35.000
TOTAL - INVESTIMENTO									35.000

ORÇAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 105.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNCOES		105.000
26 TRANSPORTE		
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCOES		105.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		105.000
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL		
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		105.000
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
TOTAL		105.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		105.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		105.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO		105.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO		105.000
TOTAL DA RECEITA	105.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	105.000

ORÇAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL									105.000
PROJETOS									
26 784	1460 115F	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (BA)							105.000
26 784	1460 115F 0029	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							105.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	105.000

TOTAL - INVESTIMENTO

105.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 35.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE 35.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 35.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE 35.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 35.000

TOTAL

35.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 35.000

6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 35.000

6.2.1.0.00.00 TESOURO 35.000

6.2.1.1.00.00 DIRETO 35.000

TOTAL DA RECEITA 35.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 35.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE									35.000
PROJETOS									
26 784	1461 115G	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (SP)							35.000
26 784	1461 115G 0035	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							35.000
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	35.000

TOTAL - INVESTIMENTO

35.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 70.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE 70.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 70.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO 70.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 70.000

TOTAL

70.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 70.000

6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 70.000

6.2.1.0.00.00 TESOURO 70.000

6.2.1.1.00.00 DIRETO 70.000

TOTAL DA RECEITA 70.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 70.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE									70.00
		PROJETOS							
26 784	1458 1151	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (RJ)							70.00
26 784	1458 1151 0033	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							70.00
		PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	70.00
TOTAL - INVESTIMENTO									78.00
ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN									

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	35.00

ORGÃO : 10000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - COBERN

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

Brasília, 18 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 1.217.677.730,00 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta reais), conforme discriminado no quadro a seguir, sendo:
2. a) R\$ 1.217.327.730,00 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta reais), constantes do Anexo I, destinados à execução de despesas de custeio e de investimentos, imprescindíveis ao desenvolvimento de ações de Governo; e
3. b) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), constantes do Anexo II, para a execução de investimentos pelas Empresas Estatais.

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
- Presidência da República	4.647.000	
Anexo I	4.297.000	
Secretaria Especial de Portos	4.297.000	
Anexo II	350.000	
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	35.000	
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	105.000	
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	35.000	
Companhia Docas do Pará - CDP	70.000	
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	70.000	
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	35.000	
- Ministério da Fazenda	8.300.000	
Anexo I	8.300.000	
Secretaria da Receita Federal do Brasil	8.300.000	
- Ministério da Saúde	102.400.000	
Anexo I	102.400.000	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1.400.000	
Fundo Nacional de Saúde	101.000.000	
- Ministério dos Transportes	40.100.000	
Anexo I	40.100.000	

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			2.197.000	2.197.000
- Ministério do Meio Ambiente			2.197.000	2.197.000
Anexo I			2.197.000	2.197.000
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade			2.197.000	2.197.000
- Ministério do Desenvolvimento Agrário			5.161.000	5.161.000
Anexo I			5.161.000	5.161.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)			5.161.000	5.161.000
- Ministério da Defesa			174.872.730	174.872.730
Anexo I			174.872.730	174.872.730
Ministério da Defesa (Administração direta)			174.872.730	174.872.730
- Ministério da Integração Nacional			880.000.000	880.000.000
Anexo I			880.000.000	880.000.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)			880.000.000	880.000.000
Total do Anexo I			1.217.327.730	1.217.327.730
Total do Anexo II			350.000	350.000
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008 de:				1.217.327.730
Recursos Ordinários				1.114.927.730
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas				102.400.000
Repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais				350.000
Total			1.217.677.730	1.217.677.730

2. Tendo em vista a situação emergencial relacionada à saúde pública de importância internacional, conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde - OMS, faz-se necessária a execução de despesas imprescindíveis ao desenvolvimento de ações do Governo para prevenção, preparação e combate a uma possível pandemia de influenza.

3. Adicionalmente, o crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas de desastres naturais em Municípios de vários Estados da Federação atingidos por chuvas intensas que provocaram inundações, alagamentos e desabamentos, resultando no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública e da situação de emergência, bem como a realização de obras em rodovias federais e em portos e terminais hidroviários e ações de defesa civil. Além disso, objetiva atender a diversos Municípios que padecem com a escassez de chuvas que ocasiona falta de água para o consumo humano e perdas significativas na agricultura.

4. A relevância e a urgência da matéria justificam-se pela necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto de uma possível pandemia de influenza, frente à ameaça dessa doença no Brasil, assim como pelas graves consequências oriundas das fortes chuvas e da seca, que coloca a população atingida sob riscos de epidemias e de perdas de vidas humanas, prejudica de modo significativo a infraestrutura das cidades e degrada o meio ambiente.

5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008 e de repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais.

6. Nessas condições, haja vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Mensagem nº 346

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 463, de 20 de maio de 2009, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.217.677.730,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 20 de maio de 2009.



LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I - relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III - reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Publicado em 27/5/2009